



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202000006001144

Nome: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA REDE ESCOLAR E ESTATÍSTICAS
EDUCACIONAIS

Assunto: Projeto de Municipalização.

PARECER COCP - CEE- 18461 N° 2/2020

A Secretaria de Estado de Educação de Goiás (Seduc) consultou o Conselho Estadual de Educação de Goiás acerca da municipalização de unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental. A referida consulta está instruída de acordo com Ofício N° 250/2020 (000010943164) e Portaria N° 5002/2019 (000010940940), relatados e discutidos no âmbito do Conselho Pleno.

Por meio do processo de municipalização supracitado, a Secretaria de Estado de Educação de Goiás repassa a gestão das escolas de 1° ao 5° ano às Prefeituras via secretarias municipais de educação. Sendo assim, este Conselho compreende tratar-se de uma questão de natureza administrativa, dentro do âmbito da autonomia de gestão da Seduc.

Compreendemos a municipalização destas unidades escolares como um processo que suscitará o pleno exercício do regime de colaboração entre os entes federados, em especial Estado e municípios, por meio de articulação e diálogo entre as redes de ensino, além da observância às metas dos planos municipais, estadual e nacional de educação.

VOTO

Recomendamos que a Secretaria de Estado da Educação envie ao Conselho Estadual de Educação e/ou Conselhos Municipais de Educação relatórios semestrais contendo dados que identifiquem as referidas instituições que passaram pelo processo de municipalização, reiterando a necessidade de que os responsáveis por estas unidades escolares protocolem processos junto ao Conselho Estadual de Educação para regularização no que tange à mudança de denominação e/ou mantenedora. A recomendação também é válida para os casos em que as Prefeituras, por meio das Secretarias Municipais de Educação, transfiram para a Secretaria de Estado da Educação a gestão de unidades escolares dos anos finais do Ensino Fundamental.

Recomendamos que, se possível, seja mantida a denominação da unidade escolar, contemplando o contexto histórico e social nos quais estavam inseridas as referências e homenagens nominais, com o objetivo de preservar a identidade histórica da instituição.

Flávio Roberto de Castro

Conselheiro Relator

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Coordenador (a)**, em 12/11/2020, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011419631** e o código CRC **42778A7F**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006001144



SEI 000011419631